LEI Nº 2.694, de 28 de novembro de 2014.

Dispõe sobre a reversão para a propriedade do Município do terreno doado ao DETRAN – Departamento de Trânsito do Paraná pela Lei nº 2.492/2011 e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de terras de propriedade do Município e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a REVERSÃO para a propriedade do Município do imóvel doado para o Departamento de Trânsito – DETRAN, do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF N.º 78.206.513/0001-40, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.492, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único: A presente reversão será com a anuência do Departamento de Trânsito – DETRAN, observado o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º O imóvel que será revertido ao patrimônio do Município, denominado Área Pública 1 da Quadra 2, com área de 3.299,582 m², situado no Jardim Esperança, averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé na Matrícula Nº. 21.591, avaliado em R$989.874,60 (novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 026 de 30 de maio de 2014.

Art. 3º Fica desafetada de uso público e autorizado o Poder Executivo a realizar permuta com o DETRAN – Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, o imóvel revertido ao patrimônio do Município no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O imóvel de propriedade do DETRAN – Departamento de Trânsito do Paraná, a ser havido na permuta compreende, área de terras medindo 1.850,27 metros quadrados, do lote sob n. 161/P9, resultante da subdivisão do lote n. 161/P1, este por sua vez subdividido no lote n. 161, da Gleba Patrimônio Cambé, avaliado em R$1.295.189,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e nove reais), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 027, de 30 de maio de 2014.

§1º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§2º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 5º Fica esta Municipalidade autorizada a efetuar o pagamento de aluguel das novas instalações da CIRETRAN-Cambé até a conclusão da construção da obra definitiva a ser realizada no imóvel permutado.

Art. 6º Em decorrência da reversão do artigo 1º e da autorização constante do artigo 3° fica ainda o executivo autorizado a outorgar a competente escritura, podendo também firmar os documentos e praticar os atos e se fizerem necessários à efetiva permuta.

§1º As despesas decorrentes da reversão serão de encargo do Município de Cambé.

§2º O Município e o DETRAN ficarão responsáveis pelas despesas decorrentes da permuta do bem que adquirir.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2.634/2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de novembro de 2014.

JOÃO DALMACIO PAVINATO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 271, de 30/11/2014